



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS



## RESOLUÇÃO Nº 02/2015 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS

Fixa normas para a concessão de ajuda de custo para os discentes participarem de eventos com apresentação de trabalhos.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Regimento Geral e pelo Regulamento do Programa,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que regulamentem a concessão de ajuda de custo para os discentes participarem de eventos com apresentação de trabalhos,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta resolução regulamenta a concessão de auxílio financeiro aos alunos do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras.

**Art. 2º** Poderá ser financiada a participação em eventos científicos nacionais e internacionais com o pagamento de passagens e/ou diárias, e inscrições ou taxas de participação, condicionada à disponibilidade de recursos e à quantidade de pedidos protocolados no período, bem como ao enquadramento às normas orçamentárias existentes e à apresentação dos seguintes documentos:

- I- Detalhes do evento, incluindo informações sobre a sua programação;
- II- Cópia de comprovação de aceite do(s) trabalho(s) pela organização do evento;
- III- Em caso de evento internacional, dentro ou fora do país, cópia(s) de artigo completo na língua oficial do evento, evidenciando a relevância da proposta que justifique a sua apresentação no evento;
- IV- Em caso de evento nacional ou regional, cópia(s) de resumo expandido, evidenciando a relevância da proposta que justifique a sua apresentação no evento;
- V- Orçamento detalhado das despesas previstas – passagens e/ou diárias e/ou taxa de inscrição, com explicitação da data e horário de ida e de volta;
- VI- Requerimento para solicitação de ajuda de custo para participação em eventos científicos devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo Único.** É obrigatória a menção expressa de crédito ao apoio: da agência de fomento à pesquisa que concedeu verbas ao Programa; da CAPES, que concede as bolsas aos discentes; e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS



PROFLETRAS/UFU, nos trabalhos encaminhados para análise. A não observância desta exigência impossibilitará o julgamento da solicitação, sendo esta cancelada.

**Art. 3º** Em caso de trabalho em coautoria, apenas um dos discentes autores receberá apoio.

**Art. 4º** Os trabalhos a serem apresentados deverão ser inéditos e diretamente relacionados ao Mestrado Profissional em Letras.

**Art. 5º** Cada discente terá direito a apenas uma solicitação por semestre.

**Art. 6º** A concessão de diárias ficará limitada ao número máximo de três diárias por solicitação, totalizando seis diárias no período de um ano, também condicionada às disponibilidades de recursos e à quantidade de pedidos protocolados no período.

**Art. 7º** Os artigos e os resumos expandidos serão avaliados por dois membros do Colegiado. Em caso de divergência nos pareceres dos dois membros, os trabalhos serão avaliados por um terceiro parecerista, também membro do Colegiado.

**Art. 8º** O beneficiário de apoio para eventos no exterior não poderá receber novos recursos, nesta mesma modalidade, no ano civil subsequente.

**Art. 10º** A solicitação deve ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do evento científico.

**Parágrafo Único.** Havendo vantagem econômica para o Programa, será possível substituir passagens dos alunos que apresentarão trabalhos em determinado evento por locação de veículo coletivo (pessoa jurídica).

**Art. 11º** Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução 02/2014, deste Colegiado.

Uberlândia, 15 de outubro de 2015.

Profa. Dra. Maria Aparecida Resende Ottoni  
Coordenadora local do Programa de Pós- Graduação Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS  
Portaria R N° 309/2014